

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DO ESTALEIRO NAVAL DA MARINA DO PORTO SANTO

CAPITULO I

Exploração

Através de concurso Público para a Concessão da Marina do Porto Santo, com o nº 02.15.0045 no ano de 2025 promovido pela APRAM foi celebrado a 29 de Maio de 2026, entre a Administração dos Portos da da Região Autónoma da Madeira, e a MarinaPXO – Actividades Náuticas SA com o nº de Cont 519 280 377 o Contrato de "Exploração da Marina do Porto Santo".

Artigo 1º

Objeto

A utilização do Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo - **ENMPS** rege-se pelas disposições do presente Regulamento, que é aplicável a todos os seus utentes.

CAPITULO II

Procedimentos para a atividade do Estaleiro Naval

Artigo 2º

Entrada

1. Os proprietários das embarcações que pretendam utilizar os serviços do **ENMPS**, deverão efetuar a respectiva reserva de espaço com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida.
2. A reserva, sujeita a disponibilidade de espaço e disponibilidade do Travelift, deverá ser efetuada na Receção do **ENMPS** diretamente, por telefone, ou por correio eletrónico.
3. A reserva só será considerada confirmada pelo **ENMPS**, se efetuada através de resposta por escrito, documento presencial (entregue em mão), carta registada, ou correio electrónico ao proprietário da embarcação e reconfirmada pelos mesmos meios com a aceitação e cumprimento de todas as condições e obrigações, por parte deste.
4. O **ENMPS** reserva-se ao direito de não confirmar o serviço e/ou não executar o serviço solicitado.
5. O **ENMPS** não garante escadas de acesso a bordo para todas as embarcações e poderá cobrar o aluguer das mesmas.

Artigo 3º

Formalidades do acesso ao ENMPS

1. Os serviços do **ENMPS**, após cumprido o estipulado no ponto 3 do Art. 2º deste Capítulo, notificarão o proprietário da embarcação, do dia e hora em que esta se deverá apresentar.

no cais do Travelift, situado dentro do Porto do Porto Santo.

2. Para admissão no **ENMPS**, o proprietário da embarcação terá de cumprir com as seguintes formalidades junto dos serviços de receção:
 - a. Cumprimento de obrigações legalmente exigidas junto das autoridades, caso a embarcação seja de matrícula estrangeira ou proveniente de porto estrangeiro;
 - b. Poderá ser solicitado o pagamento prévio da provisão por conta da estadia e das operações de "varagem" e "aiagem".
 - c. Entrega de cópia da documentação referente à embarcação que prove que esta se encontra devidamente legalizada perante as entidades competentes no caso das embarcações com registo Nacional, bem como com todos os documentos em dia.
 - d. Obrigatoriedade de apresentação do seguro de Responsabilidade Civil e Danos Próprios em dia e válido para todo o período de estadia.

Artigo 4º

Deveres durante a entrada e permanência no Cais do Travelift

1. A manobra de entrada no cais do Travellift e indicação para amarração e colocação das cintas sob o casco da embarcação é da responsabilidade do respectivo Skiper/Comandante, que poderá ser assistido pelos manobreadores do Travelift, sempre que solicitado ou aconselhável pelas circunstâncias verificadas no momento.
2. Para além da tripulação estritamente necessária para as manobras, não é permitida a permanência de outras pessoas a bordo da embarcação, no cais do Travellift. antes, durante ou após as manobras.
3. Não é permitida a permanência de pessoas a bordo, durante o transporte da embarcação pelo Travellift até à sua colocação no berço ou na água.

Artigo 5º

Deveres durante a permanência no estaleiro

1. Os proprietários das embarcações, ou seus representantes, são obrigados, durante todo o período de permanência destas no **ENMPS** a:
 - a) Manter devidamente legalizada, perante os serviços do **ENMPS** e as autoridades, a situação das suas embarcações.
 - b) Manter em dia e em ordem o Seguro de Responsabilidade Civil e Danos Próprios.
 - c) Respeitar e obedecer a todas as instruções transmitidas pelo pessoal do **ENMPS**, desde que legítimas, conformes ao disposto no presente regulamento e no contrato e concessão e respeitem ao objecto de concessão.
 - d) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo e arrumado;
 - e) Respeitar escrupulosamente as regras gerais de segurança, ruído, higiene e gestão de resíduos.

- f) Observar as regras afixadas nas instalações do **ENMPS** relativamente a estacionamento, ruídos e outras formas de poluição.

Artigo 6º

Comportamentos proibidos

1. Fica absolutamente vedado aos utentes do **ENMPS**, durante a permanência das respetivas embarcações no mesmo:

1.1 Socialmente:

- a) Viver ou pernoitar a bordo das respetivas embarcações;
- b) Conviver socialmente a bordo das embarcações;
- c) Permanecer nas embarcações para além da hora de fecho das instalações do **ENMPS**;
- d) Receber visitas ou trazer convidados sem prévia autorização da Direção do **ENMPS**.

1.2 Ambientalmente:

- a) Despejar resíduos ou quaisquer objetos fora dos recipientes apropriados existentes no **ENMPS**;
- b) Lançar ou despejar fora dos sítios apropriados existentes no Estaleiro, quaisquer substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, tais como produtos derivados do petróleo ou misturas que o tenham;
- c) Fazer esgoto das instalações sanitárias de bordo ou de quaisquer águas sujas directamente para chão ou através de qualquer ligação às redes existentes
- d) Manter no interior das embarcações materiais perecíveis, explosivos ou legalmente proibidos;
- e) Lavar a embarcação fora da área expressamente criada para tal e sem autorização do pessoal do **ENMPS**;
- f) Utilizar água potável sem que tal se justifique.

1.3 Comercialmente:

- a) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, salvo com expressa autorização prévia do **ENMPS**;
- b) Exibir cartazes ou colocar autocolantes publicitários, ou de outra índole, nas embarcações ou à volta destas, salvo com expressa autorização prévia do **ENMPS**.

1.3 Segurança:

- a) Permanência de menores nas embarcações ou à volta destas, na área de estacionamento das embarcações, sem autorização prévia da Direção do **ENMPS** e, quando autorizado, obrigatoriamente sempre na companhia do respectivo proprietário ou seu representante;

- b) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos anormais ou qualquer tipo de poluição nos postos de estacionamento sem a devida autorização da Direção do **ENMPS**;
- c) Estabelecer ligações elétricas a terminais com fichas que não sejam as indicadas pela direção do **ENMPS**;
- d) Executar, no interior das embarcações, trabalhos de soldadura ou outros que produzam fontes de calor ou com risco de provocar incêndio ou explosão em zonas que não as indicadas pela Direção do **ENMPS**;
- e) Deixar na zona à volta da embarcação, objetos que possam provocar a queda ou danos físicos nos outros utilizadores e pessoal do **ENMPS**;
- f) Utilizar quaisquer tipos de veículos na zona de estacionamento das embarcações sem que para tal esteja devidamente autorizado pela Direção do **ENMPS**.
- g) Trazer do exterior e utilizar materiais, máquinas e qualquer tipo de equipamentos sem autorização da Direção do **ENMPS**

Artigo 7º

Entidades que podem Exercer Atividade Comercial no Estaleiro

1. A prestação de serviços comerciais no **ENMPS**, pode ser exercida por:

- a) Quaisquer pessoas coletivas, empresários em nome individual, cuja atividade esteja devidamente licenciada pelas autoridades competentes e autorizada pelo Estaleiro, que ficará sujeito ao pagamento da taxa de serviço, constante no anexo I ao presente regulamento.
- b) Pessoa individual e/ou proprietário de embarcação, cujos pedidos de autorização de reparação ou intervenção serão apresentados ao **ENMPS**, ficando sujeitos ao pagamento das taxas constantes no preçário. A responsabilidade de quaisquer danos provocados por acidente ocorridos durante a reparação, será do respetivo proprietário ou representante legal.

2. Compete ao **ENMPS**, autorizar, caso a caso, os trabalhos de reparação ou outras intervenções.

3. Só serão considerados os pedidos para reparação ou outras intervenções desde que neles seja claramente discriminado o trabalho a efetuar, a empresa responsável pela reparação e o técnico responsável, bem como as datas previstas para o início e o fim da reparação ou intervenção.

Artigo 8º

Obrigações do prestador de serviços

Os prestadores de serviços ficam limitados a:

- 1. À Constituição de um seguro (com cobertura mínima de € 250.000,00) para cobertura de responsabilidade civil em que incorra perante terceiros;

2. A dotar o pessoal afeto à atividade de um cartão, do qual conste a identificação do portador enquanto prestador de serviços;
3. A dotar o pessoal afeto à atividade de vestuário adequado para o efeito, mantendo-o limpo e bem tratado.
4. À remoção da embarcação onde estão a prestar o serviço, por sua conta e risco, quando, por motivos de segurança ou imperativo de outra natureza, tenha de ser transferida para outro local indicado, para o efeito, pelo **ENMPS**.
5. Denunciar ao **ENMPS** ou às autoridades, todas as situações de irregularidades afetas à atividade.
6. A cumprir as regras de segurança, higiene e ambiente, indispensáveis à proteção de pessoas e do meio ambiente de acordo com a legislação em vigor.
7. A cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão de Resíduos.
8. A zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos equipamentos, infraestruturas e demais materiais do EAP com que operem.
9. A zelar pela manutenção das instalações do **ENMPS** em bom estado de segurança, conservação e limpeza.
10. A possuir meios adequados e meios próprios, em bom estado de conservação e devidamente licenciados, de forma a proteger as embarcações e os bens de terceiros no **ENMPS**.
11. A manter diariamente as embarcações e materiais eficientemente arrumados.
12. As empresas que efetuam as reparações são obrigadas a possuir, no local, o material de combate a incêndios indispensáveis a uma primeira intervenção eficiente, para atuar em caso de deflagração de incêndios de acordo com a legislação em vigor.
13. A respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento.
14. A facilitar as ações de fiscalização por parte do **ENMPS**, bem como das outras entidades competentes.
15. A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pelo **ENMPS**, ou pelas entidades com competência nesta área.
16. A remover diariamente, e a colocar nos locais adequados, os resíduos equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Outros resíduos produzidos, provenientes das manutenções e reparações nas embarcações, que não os RSU, deverão ser recolhidos encaminhados a destino final adequado, de acordo com a regulamentação específica em vigor.
17. A responsabilidade de quaisquer danos provocados por acidente, ocorridos durante a reparação, será da empresa reparadora, que deverá possuir seguro adequado para o efeito e do proprietário da embarcação onde estava a ser executado o serviço.

Artigo 9º
Atribuição de postos de Estacionamento

1. O **ENMPS**, reserva-se ao direito de recusar o estacionamento de uma embarcação se:
 - a) Não tiver toda a documentação devidamente legalizada perante as autoridades;
 - b) Não tiver em dia, e válidos para toda a estadia, no **ENMPS**, os Seguros de Responsabilidade Civil e Danos Próprios;
 - c) Se apresentar, para entrada no **ENMPS**, com materiais considerados perecíveis, perigosos ou legalmente interditos a bordo.
2. Compete à Direção do **ENMPS**, a atribuição dos lugares de estacionamento das embarcações.
3. O **ENMPS** poderá sempre que precisar, movimentar as embarcações informando o proprietário/skipper.
4. Contratos de guarda para estadias longas (hibernação):
 - a) Poderão ser admitidas embarcações para estadias longas- hibernação- que ficarão em parque fechado, numa área limitada e expressamente criada para o efeito.
 - b) Neste parque e após a colocação da embarcação no estacionamento indicado pela Direção do **ENMPS**, só terá acesso à embarcação, o proprietário da mesma ou um seu representante desde que acompanhado por um funcionário do **ENMPS** e apenas para casos excecionais e devidamente justificados, mas nunca implicando qualquer tipo de trabalhos.
 - c) Neste parque não se poderão efetuar quaisquer tipos de trabalhos, reparações ou manutenção, nem serão permitidas ligações de água ou eletricidade às embarcações.
 - d) Para os casos em que, estando neste parque, os proprietários queiram efetuar trabalhos nas respetivas embarcações, estas terão de ser transferidas para a área de reparações, decorrendo daqui a obrigatoriedade do pagamento do Travelift ou outro equipamento necessário para efetuar esta transferência.
 - e) O período de permanência contratado para o parque fechado não sofrerá alteração nem o seu valor descontado caso o proprietário da embarcação solicite a sua transferência para a área de trabalho do **ENMPS**.
 - f) A estadia da embarcação na área de trabalho do **ENMPS** fica sujeita ao pagamento normal da tarifa aplicável à embarcação durante o período que esta permaneça
5. Contratos temporários
 - a) Toda a embarcação que efetue uma reserva de estacionamento para reparação e manutenção no **ENMPS**, fica sujeita a um contrato temporário.
 - b) Poderá ser solicitado ao proprietário da embarcação abrangida por contrato temporário o pagamento de uma caução pela ocupação de espaço e utilização do Travelift, conforme mencionado no Capítulo II, artigo 3º ponto 2, alínea b) deste regulamento.
6. Contratos de prestação de Serviços:
 - a) Todas as reparações ou trabalhos de manutenção das embarcações serão objeto de um contrato específico e serão efetuados por técnicos do **ENMPS** ou por técnicos contratados em exclusividade pelo **ENMPS**, para o efeito;
 - b) Aos proprietários ou skippers das embarcações só é permitido efetuarem pequenas reparações no interior das mesmas desde que autorizados pela Direção do **ENMPS**;

c) Não é autorizada a reparação e manutenção das embarcações no estacionamento do **ENMPS** por empresas terceiras com exceção para os casos de trabalhos em garantia nas embarcações, equipamentos ou motores, que poderão ser efetuados pelos seus representantes desde que seja dado conhecimento prévio, à Direção do **ENMPS**, dos trabalhos a efetuar e duração dos mesmos;

d) A permanência no **ENMPS** do proprietário, skipper e/ou técnicos exteriores só será autorizada dentro do horário de funcionamento do **ENMPS**.

Artigo 10º **Condicionalismos no Acesso**

1. Em caso de ocorrência de incidente ou acidente poderá o **ENMPS** impor condicionalismos de acesso de acordo com o Plano de Emergência.
2. Sempre que necessário será solicitada a colaboração das autoridades policiais..

Artigo 11º **Circulação de viaturas**

1. É proibido a circulação e estacionamento de veículos no interior do estaleiro.
2. Poderá ser autorizada a entrada de veículos só para carga e descarga.

Artigo 12º **Realização de Fotografias e Filmagens**

1. No **ENMPS**, apenas é autorizada a realização de fotografias, bem como de filmagens, por parte de elementos do Estaleiro, desde que no exercício das suas funções.
2. Para os utentes e empresas reparadoras é necessária autorização do **ENMPS**.

Artigo 13º **Limpeza e Arrumação das Áreas de Trabalho**

1. É proibido abandonar, nas áreas de trabalho, detritos, lixos ou recipientes, sobretudo quando contenham produtos combustíveis ou tóxicos.
2. Os produtos derramados devem ser rapidamente removidos e efetuar a limpeza da zona afetada, de acordo com as normas e procedimentos em vigor.
3. Após a conclusão de qualquer trabalho deve ser removido todo o material e deixado o local em boas condições de limpeza e arrumação.
4. É obrigatório colocar nos locais adequados os resíduos equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Outros resíduos produzidos (que não exista recolha seletiva no estaleiro), deverá o proprietário da embarcação responsabilizar-se e proceder à recolha dos mesmos bem como providenciar o seu encaminhamento a destino final adequado, de acordo com a regulamentação específica.

Artigo 14º
Formalidades de saída

1. A saída das embarcações poderá efectuar-se, dentro das horas de expediente desde que o utente:
 - a) Manifeste essa intenção
 - b) Tenha procedido a todas as formalidades exigidas pelas autoridades, e comprove tal, caso se trate de uma embarcação proveniente ou registada num país estrangeiro;
 - c) Tenha satisfeito para com o **ENMPS**, todas as obrigações contratuais e liquidado todas as suas dívidas.

CAPÍTULO III
Tarifas e seu pagamento

Artigo 15º
Tarifas

1. Serão fixadas, anualmente, pelo **ENMPS**, as tarifas e provisões devidas pela permanência no Estaleiro Naval e pelos serviços prestados contratualmente.
2. As tarifas a praticar pelo **ENMPS**, serão divididas em Contratos para Estadias de Longa Duração, Contratos Temporários e Contratos de Prestação de Serviços.
3. Os tarifários a praticar serão publicados até ao dia 31 de Março de cada ano depois de aprovados pela APRAM, por proposta pelo **ENMPS**.

Artigo 16º
Pagamentos

1. No acto da reconfirmação da reserva de espaço antes da chegada da embarcação poderá ser solicitada pelo **ENMPS** uma provisão, conforme previsto na alínea b), ponto 2, artigo 3 Capítulo 3.
2. O pagamento da estadia no **ENMPS** será calculado com base nas medidas máximas de comprimento e largura da embarcação ou do respectivo suporte de sustentação, caso este exceda as medidas da embarcação.
3. Caso a estadia das embarcações no **ENMPS** se prolongue para além do prazo contratado, as tarifas a aplicar e as condições anteriormente acordadas podem ser alteradas sem aviso prévio.
4. Se a embarcação mudar de proprietário durante a estadia no estaleiro, o **ENMPS**, tem o direito de retenção da embarcação até que todas as despesas sejam integralmente liquidadas.
5. Todas as operações de varagem ou alagem de embarcações que, por razões de interesse do respectivo proprietário, venham a ser efectuadas em fins-de-semana ou dias feriados terão um acréscimo sobre o preço da tarifa .
6. Os serviços prestados às embarcações deverão ser pagos logo que concluídos, contra apresentação das respectivas facturas, antes da saída da embarcação do **ENMPS**.

Capítulo IV
Horário

Artigo 17º
Horários de Funcionamento do ENMPS

1. Serviços Administrativos, Receção/Portaria e operações de Travelift

Das 09h00 às 18h00 de segunda-feira a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, feriados e dias santos

2. Serviços Técnicos e Limpeza

Das 09h00 às 18h00 de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

CAPÍTULO V
Fiscalização e sanções

Artigo 18º
Recusa de acesso ao ENMPS

1. O **ENMPS**, poderá recusar o acesso ou permanência, em qualquer das zonas do Estaleiro, quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente estar sob efeitos de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo e /ou que pelo seu comportamento possa pôr em causa pessoas e bens.

2. Sempre que necessário será solicitada a colaboração das autoridades policiais.

Artigo 19º
Competência de exercício e aplicação

1. É da competência do **ENMPS** e da APRAM, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas às demais autoridades.

2. Para todas as situações que tal obrigue, o Tribunal de Comarca do Funchal, será o local de julgamento nas questões suscitadas entre os utentes do estaleiro naval e o **ENMPS**.

3. A língua oficial do **ENMP** o Português.

4. Toda e qualquer reclamação, deverá ser efetuada por escrito e entregue na receção do **ENMPS**.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 20º
Afixação

O presente Regulamento deverá estar patente ao público em versão Portuguesa e afixado em lugar visível nas instalações do **ENMPS** e da **Marina do Porto Santo**.

Funchal, 2 de Junho de 2026

